



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

DECRETO Nº. 4.061, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

“Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de **07 de outubro de 2018 (1º turno)** e **28 de outubro de 2018 (2º turno)**, se houver”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

D E C R E T A:

Art. 1º - As dependências de prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelos Juízes Eleitorais, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de **07 de outubro de 2018**, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir 13 (treze) horas do dia 04 de outubro de 2018, e das 8 (oito) horas do dia 05 de outubro de 2018, com observância do seguinte cronograma:

I – Dia **04 de outubro de 2018**, quinta-feira, para a Equipe do Cartório Eleitoral, proceder com a montagem de diversos cartazes e identificação de seções nas escolas;

II - Dias **05 e 06 de outubro de 2018**, sexta-feira e sábado, para montagem das seções, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito, recepção das urnas e vistoria dos prédios;

III - Dia **07 de outubro de 2018**, domingo, emprego do pessoal das escolas, na tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio.

§ 1º - Em caso de haver segundo turno, o cronograma de disponibilidade dos prédios públicos a ser observado é o seguinte:

I – Dia **25 de outubro de 2018**, quinta-feira, para a Equipe do Cartório Eleitoral, proceder com a montagem de diversos cartazes e identificação de seções nas escolas;

II - Dias **26 e 27 de outubro de 2018**, sexta-feira e sábado, para montagem das seções, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito, recepção das urnas e vistoria dos prédios;

III - Dia **28 de outubro de 2018**, domingo, emprego do pessoal das escolas, na tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio.

§ 2º - O pessoal aludido nos incisos III deste artigo deverá ser distribuído em turnos, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurado o dever de votar na respectiva seção.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Art. 2º - Os servidores administrativos, motoristas, docentes e Diretores de Escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias **05 e 06 de outubro de 2018, e se necessário para o segundo turno nos dias 26 e 27 de outubro de 2018**, às 8 (oito) horas, para auxiliar na montagem e preparação das seções eleitorais e mesas receptoras de justificativas, localização das cabinas, colocação de cartazes indicativos e outras providências, de acordo com a orientação previamente recebida da Justiça Eleitoral, quando da entrega do material próprio e recepção das urnas.

Parágrafo Único - Os servidores e os Diretores deverão aguardar, no dia 06 de outubro de 2018, e se necessário dia 27 de outubro de 2018 para o segundo turno, a vistoria a ser feita no prédio pela Juíza Eleitoral ou por funcionários por ela designados.

Art. 3º - Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado, à adoção de providências para que, no dia 07 de outubro de 2018, e se necessário 28 de outubro de 2018 para o segundo turno, o prédio esteja à disposição da Justiça Eleitoral para votação, a partir das 6 (seis) horas, bem como cuidar de seu fechamento, quando do encerramento dos trabalhos, bem como dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

Art. 4º - Fica o Departamento Municipal de Educação responsável pela autorização dos servidores que, nos termos deste decreto, estiverem a disposição da Justiça Eleitoral, nos prédios cedidos, nos dias 05, 06 e 07 de outubro de 2018, e se necessário 26, 27 e 28 de outubro de 2018 para o segundo turno, aos quais fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto, para gozo oportuno, a ser usufruído mediante autorização de seu superior imediato, e atendida a conveniência do serviço.

Art. 5º - Os Diretores e demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Art. 6º - A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Registra-se, Cumpra-se e Comunique-se.

Buritama/SP, 17 de agosto de 2018, 100 anos de Fundação e 69 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

Vania C.F. Gambera Dias

VANIA CRISTINA FRAZATTI GAMBERA DIAS

Diretora do Departamento Municipal de Educação

Publicado na Divisão de Expediente do Governo do Município de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

Maria Cristina Nobre Santos

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

RS